

STAYAWAY COVID – RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E INTERVENÇÃO DO MÉDICO**ENQUADRAMENTO**

DECRETO-LEI N.º
52/2020, DE 11 DE
AGOSTO

Na senda do que tem vindo a ocorrer em outros países, como em França com a [StopCOVID](#) e em Espanha com a [Radar COVID](#), Portugal prepara-se para disponibilizar à população uma **aplicação para dispositivos móveis como os smartphones e tablets, que se pretende que seja uma medida complementar da estratégia nacional de resposta à pandemia de COVID-19.**

Deste modo, foi criado o sistema **STAYAWAY COVID**, desenvolvido pelo Instituto de Engenharia de Sistemas de Computadores, Ciência e Tecnologia (INESC TEC), em parceria com o Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto e as empresas Keyruptive e Ubirider, no âmbito da Iniciativa Nacional em Competências Digitais e.2030.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 52/2020, publicado nesta data, o STAYAWAY COVID é um sistema digital para dispositivos móveis pessoais com sistema operativo «iOS» ou «Android», que **utiliza como sensor de proximidade a tecnologia «Bluetooth Low Energy» e notifica os utilizadores da exposição individual a fatores de contágio por SARS-CoV-2**, decorrente de contacto com utilizador da aplicação que posteriormente venha a ser confirmado com COVID-19, nos termos definidos pela Direção-Geral da Saúde (DGS), funcionando como um instrumento complementar e voluntário de resposta à situação epidemiológica pelo reforço da identificação de contactos.

RESPONSÁVEL PELO
TRATAMENTO

Responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

INTERVENÇÃO DE MÉDICO

Ora, no âmbito do tratamento de dados pessoais efetuado pelo STAYAWAY COVID, o responsável pelo tratamento será a **DGS**.

Atendendo a que no STAYAWAY COVID **são tratados dados relativos à saúde**, os quais são uma categoria especial de dados, é necessária a **intervenção de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional, como são os médicos**.

Resulta do Decreto-Lei n.º 52/2020 que os médicos irão intervir nos seguintes termos:

- A DGS atribui a determinados médicos um **perfil de acesso ao Sistema de Legitimação de Diagnóstico do sistema**;
- Os médicos **obtêm e comunicam ao utilizador da aplicação STAYAWAY COVID, que seja um caso confirmado de COVID-19, nos termos definidos pela DGS, o código de legitimação pseudoaleatório previsto no sistema STAYAWAY COVID**, para efeitos de inserção na referida aplicação, caso o utilizador o pretenda fazer;
- Para a obtenção do código de legitimação pseudoaleatório **é necessária a inserção, por parte dos médicos, da data dos primeiros sintomas ou, no caso de o doente ser assintomático, da data da realização do teste laboratorial, não sendo inseridos quaisquer dados identificáveis do doente**.

NATUREZA EXCECIONAL E TRANSITÓRIA

Conforme também resulta do Decreto-Lei n.º 52/2020 **o tratamento de dados efetuado via STAYAWAY COVID é excecional e transitório**, sendo mantido apenas enquanto a situação epidemiológica provocada pela COVID-19 assim o justificar e não podendo, em caso algum, ser os dados pessoais tratados para outra finalidade.

INTEROPERABILIDADE

Dado que se prevê que o STAYAWAY COVID opere com outros sistemas e aplicações móveis (nomeadamente da Google), o Decreto-Lei n.º 52/2020 ressalva a importância de se **garantir o respeito pelos princípios e salvaguardas em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o princípio da minimização dos dados**.

ENTRADA EM VIGOR

12 de agosto de 2020.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Propriedade Intelectual, Comunicações, Media e Novas Tecnologias – duarte.vasconcelos@vaassociados.com

João Peixe – Advogado Associado – joao.peixe@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com